

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Comitê de Governança de Dados da Educação**

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE 2025**

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DE DADOS DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso I, e o art. 3º da Portaria MEC nº 664, de 18 de julho de 2024, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 23000.005183/2025-11, resolve:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho para a concepção da Política Nacional de Governança de Dados da Educação, na forma de instância de apoio ao Comitê de Governança de Dados da Educação - CGDados.

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho compete:

I - auxiliar na construção de um arcabouço jurídico que viabilize a gestão e governança de dados educacionais e o compartilhamento seguro de dados entre as instituições educacionais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e demais normativas aplicáveis;

II - colaborar na elaboração de diretrizes para a interoperabilidade entre os sistemas de dados educacionais, fornecendo subsídios técnicos para a definição de padrões que promovam a comunicação eficiente entre diferentes plataformas e a integração dos dados em nível nacional;

III - propor estratégias para a redução de redundâncias na coleta e armazenamento de dados, promovendo o reuso das informações e otimizando a utilização de recursos, melhorando a eficiência dos processos de gestão de dados em todas as esferas educacionais;

IV - apoiar a análise preliminar dos sistemas de dados educacionais existentes, contribuindo para o mapeamento das bases de dados e identificando lacunas e oportunidades de integração que possam orientar o desenvolvimento da Política Nacional de Governança de Dados Educacionais;

V - contribuir com diagnósticos sobre a capacidade tecnológica e de infraestrutura dos entes nacionais e subnacionais, oferecendo recomendações para o desenvolvimento de soluções que reduzam as disparidades regionais no uso de dados educacionais.



Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por um membro titular e um membro suplente, indicados pelas seguintes unidades do Ministério da Educação e das entidades vinculadas e designados no Anexo a esta Portaria:

I - Gabinete do Ministro de Estado da Educação;

II - Secretaria-Executiva;

III - Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais;

IV - Secretaria de Educação Básica;

V - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VI - Secretaria de Educação Superior;

VII - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

VIII - Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino;

IX - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão;

X - Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XI - Assessoria Especial de Controle Interno;

XII - Ouvidoria;

XIII - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

XIV - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

XV - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e

XVI - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

§ 1º A Coordenação e a Secretaria Executiva do Grupo de Trabalho será exercida pelo representante da Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais.

§ 2º Havendo necessidade de substituição dos membros do Grupo de Trabalho, os novos membros serão indicados pelos titulares de cada unidade ou entidade e designados por portaria do titular da Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais.



§ 3º Poderão ser convidados a participar do Grupo de Trabalho servidores do Ministério da Educação ou representantes de organizações públicas ou privadas para a execução dos trabalhos que possuam agendas correlatas aos temas em debate.

Art. 4º O Grupo de Trabalho reunir-se-á por videoconferência:

I - em caráter ordinário, quinzenalmente, em data e horário previamente estabelecidos, respeitada a convocação com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião;

II - em caráter extraordinário poderão ser convocadas reuniões, desde que motivadas, juntamente com a pauta convocatória, com antecedência mínima de dois dias úteis da data da reunião.

§ 1º O quórum para a instalação de reunião do Grupo de Trabalho será de maioria absoluta dos membros e o quórum de deliberação será de maioria simples, cabendo ao Coordenador o voto de desempate, além do seu voto ordinário.

§ 2º A primeira reunião ordinária do Grupo de Trabalho deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá solicitar, em caráter excepcional, a assessoria técnica de órgãos ou entidades vinculados ao Ministério da Educação.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá duração de seis meses, a contar da data da publicação da portaria de designação de seus membros, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

§ 1º O Grupo de Trabalho tem o prazo de sessenta dias, a partir da data de publicação desta Portaria, para apresentar ao CGDados o relatório parcial com as atividades realizadas e o cronograma de trabalho.

§ 2º Na reunião de encerramento do Grupo de Trabalho, deverá ser entregue relatório final ao CGDados com a descrição das atividades realizadas durante o seu período de vigência.

§ 3º Ao coordenador do Grupo de Trabalho caberá zelar pelo cumprimento do prazo de duração, devendo solicitar, com a antecedência cabível, a prorrogação em caso de necessidade justificada.



§ 4º Na hipótese de prorrogação do Grupo de Trabalho, prevista no parágrafo 3º, o relatório final das atividades realizadas terá seu prazo de entrega prorrogado, por igual período.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, sem prejuízo do exercício das suas funções e atribuições nas respectivas áreas de atuação e unidades de lotação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA**



## ANEXO

Membros, titulares e suplentes, que comporão o grupo de trabalho para concepção da política nacional de governança de dados da educação, no âmbito do Ministério da Educação

Orgão/Entidade	Membro Titular	Membro Suplente
Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais	Daniel Lopes de Castro	Fernanda Scovino Machado
Gabinete do Ministro de Estado da Educação	Samuel Martins Feliciano	Keyla Maria de Oliveira Sousa
Secretaria-Executiva	Sylmara Campos Pinho	Fernanda Rodrigues Targino
Secretaria de Educação Básica	Anita Gea Martinez Stefani	Pedro Henrique de Almeida Barreto
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica	Silvilene Souza da Silva	Amanda Breton
Secretaria de Educação Superior	Adilson Santana de Carvalho	Érika Mayumi Kasai Yamada
Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior	Ana Clara Formiga Ferreira do Carmo	Stênio Sã Rosário Furtado Soares
Secretaria de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino	Ana Luiza de Oliveira Lima Taufick	Bruno Henrique Benfica da Câmara Pinto
Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão	Francisco Moraes da Costa Marques	Ronaldo Lima de Matos
Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação	Jane Adriana de Souza	Samantha Cristina Paschoal
Assessoria Especial de Controle Interno	Jussara Santos Mendes	Januário Fernandes Costa
Ouvidoria	Marina Ramos Caetano	Ivaneide Kelly Silva de Souza



Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	Delson Pereira da Silva	Daniel de Sousa Brasileira Araujo
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep	Ricardo Magalhães Dias Cardozo	Isabel Cristina Silva Chagas
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes	Felipe Campos de Oliveira	Yuri Ghobad da Silva
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh	Giliate Cardoso Coelho Neto	Luciana Guimarães Nunes de Paula

(Publicado em: 05/05/2025 | Edição: 82 | Seção: 2 | Página: 24)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

